Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.514 DE 23 DE MAIO DE 1979 =

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com as entidades integrantes do SINPAS e dá outras providências."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a celebrar convênio com o IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social -, para o fim de inscrição dos servidores públicos municipais, nas entidades integrantes do SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

ARTIGO 2º - Nos 12 (doze) meses subsequentes à inscrição, ficarão a cargo do IMPA - Instituto Municipal de Previdência de Adamantina -, os seguintes benefícios:

a) auxílio - doença
b) auxílio - natalidade
c) pensão

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Adamantina, arcará com os ônus decorrentes da concessão de aposentadoria, nos 5 (cinco) anos seguintes à inscrição.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RD. 1216
28.05.79

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM__/__/__

ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete